



em estendido, conforme artigo 942, do CPC. Adiado o julgamento. **Na sessão de hoje**, dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou a Câmara que o julgamento destes autos será adiado pela ausência justificada por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladysson Pontes. Adiado o julgamento. **5.4-6-PROCESSOS RETIRADOS DE MESA: 6.1-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0629700-95.2021.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: SOBRAL & PALÁCIO PETRÓLEO LTDA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA** –Após anunciado o processo, decidiu a eminente Relatora retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado o julgamento. **6.2-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0637535-03.2022.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: JOÃO GUILHERME GOMES DE ALENCAR.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA** –Após anunciado o processo, decidiu a eminente Relatora retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado o julgamento. **6.3-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051143-41.2021.8.06..0069** - (PJe), em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE COREAÚ, sendo polo passivo: RAIMUNDA ROZELITA DE ALCÂNTARA.-**Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** –Após anunciado o processo, decidiu a eminente Relatora retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado o julgamento. **6.4-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200998-75.2019.8.06.0001**- (PJe), em que é polo ativo: ESTADO DO CEARÁ, sendo polo passivo: TELEMAR NORTE LESTE S/A.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** –Após anunciado o processo, decidiu a eminente Relatora retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado o julgamento. **6.5-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0379322-05.2010.8.06.0001**- (PJe), em que é polo ativo: FRANCISCO HERALDO MENEZES FARIAS, sendo polo passivo: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado o julgamento. **6.6-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0638095-76.2021.8.06.0000** - de Iguatu, em que é agravante: FRANCIGLEUBA VASCONCELOS ARAGÃO, sendo agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** –Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado o julgamento. **6.7-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0144542-08.2019.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, sendo apelada: MARIA DE OLIVEIRA GENTIL, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** –Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado o julgamento. **7-PROCESSO RETIRADO DE PAUTA: 7.1-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3000102-26.2023.8.06.0000**- (PJe), em que é polo ativo: JOSE HELDER FERNANDES, sendo polo passivo: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – Após anunciado o processo, decidiu a eminente Relatora retirá-lo de pauta, para melhor análise. Adiado o julgamento. **TÉRMINO DOS TRABALHOS: A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público, comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que na presente sessão foram julgados: SESSENTA E CINCO (65) recursos cíveis, sendo: PROCESSOS EXTRAPAUTA: UM (01) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; PROCESSOS EM PAUTA: TRINTA (30) APELAÇÕES CÍVEIS, OITO (08) APELAÇÕES/REMESSAS NECESSÁRIAS, DUAS (02) REMESSAS NECESSÁRIAS, QUINZE (15) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DOIS (02) AGRAVOS INTERNOS E SETE (07) AGRAVOS DE INSTRUMENTO. E, como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 02 de agosto de 2023.**

**Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES**  
Presidente

**ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT**  
Coordenadora

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

**ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO.** Aos nove (09) dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023), na Sala de Sessões das Câmaras de Direito Público Isoladas, às 14:00 horas, teve lugar a 28ª Reunião Ordinária de 2023, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Reunião Ordinária nº 27/2023 da 2ª Câmara de Direito Público, de 02.08.2023. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, PRESIDENTE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA e LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE.** Ausente justificadamente por motivo de férias o Excelentíssimo senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pela Exma. Sra. Dra. Francisca Idelária Pinheiro Linhares, Procuradora de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. Darlyanne Portela Landim, Defensora Pública, sendo os trabalhos coordenados pela Dra. **ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT-COORDENADORA- PROCESSOS EXTRAPAUTA: 1.1.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0098573-87.2007.8.06.0001/50000** – de Fortaleza, em que é embargante: COMPANHIA SULAMERICANA DE TABACOS, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – **Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.”** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.** **2.PROCESSOS EM PAUTA. 2.1- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028315-81.2009.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: SILVIA HELENA SABINO UCHÔA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** – **Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, rejeitou a preliminar suscitada, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.** **2.2-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0122377-79.2010.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: DISTSOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TERRA DO SOL LTDA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE**



**NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.” **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.2.3-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0623431-40.2021.8.06.0000/50001** - de Solonópole, em que é embargante: MUNICÍPIO DE MILHÃ, sendo embargado: JOSÉ EDISON LEMOS DE LIMA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria.” **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.2.4-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0266188-48.2020.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.” **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.2.5-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0155418-32.2013.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MANOEL IDEVAM VIEIRA MACHADO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.” **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.2.6-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0237491-17.2020.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargados: CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES – EIRELI e FORTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.” **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.2.7-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0208264-26.2013.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: FELIPE GILA FERRAZ BARBOSA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.” **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.2.8-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0124932-69.2010.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: LUÍZA IVANICE COSTA DOS SANTOS, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.” **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.2.9 -APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050873-21.2021.8.06.0100** - de Itapajé, em que é apelante: FRANCISCO MARCÍLIO MARQUES ROCHA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.” **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.2.10-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0120289-68.2010.8.06.0001** - (PJe), em que é polo ativo: JOSÉ HELCIO SIMPLÍCIO, sendo polo passivo: ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação e da Remessa oficial, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.” **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.2.11-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200985-79.2022.8.06.0160** - (PJe), em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE CATUNDA, sendo polo passivo: MARIA NILZA RODRIGUES DE SOUSA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, rejeitou a preliminar arguida, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria.” **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva. 1.12-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0201209-17.2022.8.06.0160** - (PJe), em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE CATUNDA, sendo polo passivo: LUIZ RODRIGUES DA SILVA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, rejeitou a preliminar arguida, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria.” **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.2.13-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0052004-27.2021.8.06.0069** - (PJe), em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE COREAU, sendo polo passivo: SÔNIA ALBUQUERQUE VIEIRA RODRIGUES.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, rejeitou a preliminar arguida, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria.” **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.2.14-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050544-06.2021.8.06.0101** - (PJe), em que é polo ativo: RYAN ARAÚJO MOURA, sendo polo passivo: MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação e da Remessa oficial, para negar provimento ao Apelo do Município de Itapipoca, dar provimento ao Apelo dos servidores e prover em parte a Remessa Necessária, nos termos do voto da Relatoria.” **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.2.15-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3000252-07.2023.8.06.0000** - (PJe), em que é polo ativo: ESTADO DO CEARÁ, sendo polo passivo: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.” **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva.2.16-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050670-55.2021.8.06.0069** - (PJe), em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE COREAU, sendo polo passivo: KARINA MOREIRA DE SOUZA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de



**Apelação, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva. 2.17-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0057928-84.2021.8.06.0112- (PJe), em que é polo ativo: IVANILDO PEREIRA DA SILVA, sendo polo passivo: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva. 2.18-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0637535-03.2022.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: JOÃO GUILHERME GOMES DE ALENCAR- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.19-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0183916-12.2011.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.20- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0201885-69.2013.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: STRUCTURA PROJETOS CONSULTORIA E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA, sendo apelado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Após a dispensa da leitura do Relatório fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral, a advogada da Apelante, Dra. Tatiana Façanha Borges, OAB/CE: 36.007. Concluída a manifestação da advogada, a Presidente da Câmara retornou a palavra a eminente relatora que proferiu seu voto. Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.21-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0010354-91.2011.8.06.0055/50001 - de Canindé, em que é embargante: ANTÔNIA DANIELE MACIEL SILVA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE CANINDÉ- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.22-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0150359-92.2015.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: SINDICATO DOS AGENTES DE SAÚDE E SANITARISTA NA ÁREA DE COMBATE A VETORES DE ENDEMIAS E SUBNUTRIÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.23-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0005373-90.2019.8.06.0167/50001 - de Sobral, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: ARYELLE CARNEIRO ALBUQUERQUE.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.24-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0005018-79.2000.8.06.0027 - de Acarape, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ACARAPE, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ACARAPE, sendo apelado: FRANCISCO NASCIMENTO CARVALHO - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação para provê-la parcialmente, e não conheceu da Remessa oficial, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.25-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000442-40.2013.8.06.0204/50000 - de Mucambo, em que é embargante: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES, sendo embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.26-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0213016-60.2021.8.06.0001/50001 -de Fortaleza, em que são embargantes: PRIVÁLIA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA, PRIVÁLIA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.27-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0621667-82.2022.8.06.0000/50002 - de Fortaleza, em que é embargante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 1.28-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0600305-89.2020.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: G. MAIA ANDRADE BALTAZAR – ME, sendo embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.29-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0002833-06.2018.8.06.0167/50000 - de Sobral, em que é embargante: MUNICÍPIO DE SOBRAL, sendo embargada: PAULA JORDANA LIMA DE MORAIS- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de**



**Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.30-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051005-31.2021.8.06.0051/50000 - de Boa Viagem, em que é agravante: MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, sendo agravada: VANDA ALVES DE OLIVEIRA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.31 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0042027-81.2017.8.06.0091/50000 - de Iguatu, em que são embargantes: SINART- SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA, HENRIQUE PORTUGAL PEDREIRA E REINALDO SOARES DE GÓIS, sendo embargado: MUNICÍPIO DE IGUATU - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.32-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0638070-29.2022.8.06.0000/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.33-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0050375-78.2021.8.06.0049/50000 - de Beberibe, em que é embargante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: MUNICÍPIO DE BEBERIBE.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.34-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0051869-60.2021.8.06.0151/50000 - de Quixadá, em que são embargantes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ e LUCIANO GOMES DA SILVA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.35-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0159356-59.2018.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: FRANCISCO EDILBERTO DE LIMA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.36-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0639781-69.2022.8.06.0000/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL REGINA JUSTA LTDA, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.37-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0640257-10.2022.8.06.0000/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.38-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0289539-79.2022.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: E. DO C, sendo embargado: L. L. M. R. P. S. DE O. L. M.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.39-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050096-12.2021.8.06.0108 - de Jaguaruana, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, sendo apelada: CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.40 - APELÃO CÍVEL Nº 0178990-51.2012.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apelantes: MAGNO DE LIMA SILVA E TEOGENES ROSA DE LIMA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.41-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0199093-74.2015.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: BANCO DO BRASIL S/A, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.42-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0107046-28.2008.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelada: MASSA FALIDA DE CONSTRUTORA MELO LTDA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso voluntário, nos termos do voto da Relatoria.”Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.43-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0196184-88.2017.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA PARA TELECOMUNICAÇÕES – ABRINTEL, sendo embargados: ESTADO DO CEARÁ e SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –**



**Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.44--APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050691-72.2020.8.06.0099** - de Itaitinga, em que é apelante: ANA KARINE MARTINS FERREIRA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE ITAITINGA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.45-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0255490-12.2022.8.06.0001** - de Icapuí, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, sendo apelada: MARIA RÓSIELE LOPES DE OLIVEIRA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.46-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0626637-62.2021.8.06.0000/50002** - de Juazeiro do Norte, em que é embargante: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, sendo embargada: SEFORTECH - SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.47-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0633154-83.2021.8.06.0000/50000** - de Juazeiro do Norte, em que é embargante: LEANDRO RIBEIRO FERNANDES, sendo embargados: ESTADO DO CEARÁ, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE, PEDRO HERYCLLES SILVA COELHO-Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.48-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050189-75.2021.8.06.0107** - de Jaguaribe, em que é apelante: WM CONSTRUÇÕES LTDA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE JAGUARIBE- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.49-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0629348-06.2022.8.06.0000/50001** - de Fortaleza, em que é embargante: AMERICANAS S/A, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.50-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0067895-32.2016.8.06.0112** - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.51- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051143-41.2021.8.06..0069** – (PJe), em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE COREAÚ, sendo polo passivo: RAIMUNDA ROZELITA DE ALCÂNTARA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso Apelatório, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.52 -AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0638095-76.2021.8.06.0000** - de Iguatu, em que é agravante: FRANCIGLEUBA VASCONCELOS ARAGÃO, sendo agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **2.53-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0144542-08.2019.8.06.0001** - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, sendo apelada: MARIA DE OLIVEIRA GENTIL.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do Reexame Necessário, e conheceu do recurso Apelatório para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **2.54-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0007833-83.2007.8.06.0001** – de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE SOUSA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação e da Remessa oficial, para provê-los parcialmente, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **2.55-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0190863-72.2017.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **2.56-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002697-72.2019.8.06.0070** - de Cratêus, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CRATEÚS, sendo apelado: HELEMAR GLAUCINEY DA SILVA MARQUES. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – **Síntese do julgamento:** "A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso de Apelação, nos termos do voto da Relatoria." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. **2.57-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000780-51.2004.8.06.0035** - de Aracati, em que é apelante: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE, sendo apelada: FRANCISCA BEZERRA DA SILVA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – **Síntese do julgamento:** "A





Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria."Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.2.58-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0002297-34.2019.8.06.0175/50000 - de Trairi, em que são embargantes: VAGNA MARIA ÂNGELO DE OLIVEIRA, MANOEL RIBEIRO DE SENA, MARIA VALRILENE FERREIRA SILVA, LUCAS DANIEL DOS SANTOS BARBOSA, LEDA MARIA PINTO, RAIMUNDA PEIXOTO DE CARVALHO, ZIVANETE DAVID PINTO, PEDRO ELSON LUIS SANTOS, MARIA EDILENE DOS SANTOS, CLEUMA ALVES DE OLIVEIRA, JORGE LUÍS DA COSTA TITO, NILA PIRES RAMOS, ELIZEUDA DE CASTRO SALES, ROSIANE ALVES DA SILVA E JOÃO BATISTA RIBEIRO, sendo embargado: MUNICÍPIO DE TRAIRI - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:"A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.2.59-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005766-92.2019.8.06.0109 - de Jardim, em que é recorrente: ELIZETE MARIA DOS SANTOS SALUSTRIANO, sendo recorrido: MUNICÍPIO DE JARDIM.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria."Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.2.60 -APELAÇÃO CÍVEL Nº 0187120-20.2018.8.06.0001 - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: MARIA ROSIMERE DE SOUZA OLIVEIRA, sendo apelado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE – PREVIJUNO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria."Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.2.61-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0215808-65.2013.8.06.0001 - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: AMARÍLIO FRANCISCO MOURA DE MELO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação e da Remessa oficial, para provê-los, nos termos do voto da Relatoria."Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.2.62-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0031701-51.2011.8.06.0001/50001 - de Fortaleza, em que é embargante: JOAQUIM BERNARDO MONTEIRO NETO, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:"A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria".Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.2.63-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0379322-05.2010.8.06.0001 - (PJe), em que é polo ativo: FRANCISCO HERALDO MENEZES FARIAS, sendo polo passivo: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, rejeitou a preliminar suscitada, para negar-lhe provimento, e não conheceu da Remessa oficial, nos termos do voto da Relatoria."Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.2.64-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0039486-51.2011.8.06.0167- (PJe), em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE SOBRAL, sendo polo passivo: CLÍNICA ODONTOLÓGICA DE FORTALEZA LTDA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria."Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.2.65-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0003961-76.2019.8.06.0086- (PJe), em que é polo ativo: MARIA SOARES DE LIMA, sendo polo passivo: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:"A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Reexame Necessário, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria."Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.2.66-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051070-03.2021.8.06.0091- (PJe), em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE IGUATU, sendo polo passivo: FRANCISCA CHAGAS DE OLIVEIRA E OUTROS.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria."Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores – Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Nailde Pinheiro Nogueira.3-PROCESSOS ADIADOS POR MOTIVO DE FÉRIAS:3.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006907-35.2017.8.06.0104 - de Itarema, em que é apelante: POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.2- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0040095-18.2012.8.06.0064/50000 - de Caucaia, em que é embargante:SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAUCAIA- SINDSPUMC, sendo embargado: MUNICÍPIO DE CAUCAIA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.3-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0625796-33.2022.8.06.0000 - de Juazeiro do Norte, em que é agravante: FLAMAX SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, sendo agravado: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.4-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0628026-48.2022.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: LUIZ MIGUEL GONZAGA NETO, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.5-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200061-77.2022.8.06.0157/50000 - de Reriutaba, em que é agravante: LUAN CARLOS VERAS DO NASCIMENTO, sendo agravado: MUNICÍPIO DE RERIUTABA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.6- MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0637537-70.2022.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é impetrante: ESTADO DO CEARÁ, sendo impetrado: PRESIDENTE DA 3ª TURMA RECURSAL DO ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.7- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0638157-82.2022.8.06.0000/50001 - de Fortaleza, em que é embargante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.8- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0639685-54.2022.8.06.0000/50001 - de Fortaleza, em que é embargante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.-



**Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.9-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0639883-91.2022.8.06.0000/50001 - de Fortaleza, em que é embargante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.10-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000549-63.2018.8.06.0122 - de Mauriti, em que são apte/apdo: FRANCISCO MOSANIEL MUNIZ DE SOUSA, apte/apdo: MUNICÍPIO DE MAURITI. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.11- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0622188-90.2023.8.06.0000 - de Juazeiro do Norte, em que é agravante: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO CARIRI, sendo agravado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.12-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0140535-70.2019.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESPÓLIO DE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.13-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0624224-08.2023.8.06.0000 - de Iguatu, em que é agravante: JOÃO HARLE SATIRO DE SOUZA, sendo agravado: MUNICÍPIO DE IGUATU.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.14- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0620461-33.2022.8.06.0000/50000 - de Juazeiro do Norte, em que é embargante: ALESSANDRO SILVA DE OLIVEIRA, sendo embargados: ESTADO DO CEARÁ E OUTRO E PAULA SILVESTRE DA CONCEICAO OLIVEIRA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.15 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010322-21.2023.8.06.0167 - de Sobral, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ALYX DE SOUSA PAIVA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.16 -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0008903-97.2015.8.06.0117/50000 - de Maracanaú, em que é embargante: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, sendo embargado: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.17-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0330496-94.2000.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: MUNICÍPIO DE GUAÍUBA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0161639-65.2012.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é agravante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo agravado: ORLANDO SOUTO DIAS BRANCO.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.19- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0637328-38.2021.8.06.0000 - de Aracati, em que é agravante: MUNICÍPIO DE ARACATI, sendo agravado: UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNBEC.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.20-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0637617-68.2021.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: TELEFÔNICA BRASIL S/A.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.21-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0621201-88.2022.8.06.0000/50000 - de Solonópole, em que é embargante: MUNICÍPIO DE MILHÃ, sendo embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.22 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0634860-67.2022.8.06.0000 - de Aurora, em que é agravante: FUNDAÇÃO ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, sendo agravado: MUNICÍPIO DE AURORA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.23-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0574547-12.2000.8.06.0001 - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelado: FRANCISCO JOSÉ ROQUE.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.24-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0130436-80.2015.8.06.0001/50003 - de Fortaleza, em que são embargantes: ARLINDO TEIXEIRA FILHO, FRANCISCO WAGNER SALES BARBOSA, JOSÉ AUGUSTO GUABIRABA JÚNIOR, JOSÉ AGILDO PARENTE FILHO E CARLOS ANTÔNIO TAVARES GONÇALVES, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.25-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0000553-10.2018.8.06.0055 - de Canindé, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDÉ, em que é autor: SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE CANINDÉ - SANTA CASA DE CANINDÉ, sendo réu: MUNICÍPIO DE CANINDÉ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.26-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0630713-95.2022.8.06.0000 - de Acopiara, em que é agravante: MUNICÍPIO DE ACOPIARA, sendo agravada: MARIA ALVES.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.27-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0592814-32.2000.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que são embargantes: JOSÉ JAMILDO NASCIMENTO, GIVANILDO MARCOS DA SILVA, JOSÉ MARIA DA SILVA, FRANCISCO VILEMAR DE BRITO, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.28-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017392-81.2016.8.06.0055 - de Canindé, em que é apelante: ELANIA CRISTINA ARAÚJO VASCONCELOS, sendo apelado: MUNICÍPIO DE CANINDÉ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.29- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0623085-21.2023.8.06.0000 - de Brejo Santo, em que é agravante: MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, sendo agravada: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.30-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0053200-29.2021.8.06.0167 - de Sobra, em que é impetrante: SERRA DAS MATAS CONSTRUÇÕES EIRELI ME, sendo impetrados: PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHA, SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DE FORQUILHA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E MUNICÍPIO DE FORQUILHA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.31-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0622581-25.2017.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: OI MÓVEL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.32-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0001237-74.2007.8.06.0101/50000 - de Itapipoca, em que são embargantes: ANA SAHARA PRACIANO PIRES ALMEIDA, JOSÉ LAERTON CLAUDINO DE ALMEIDA, JORDANIA PRACIANO PIRES ALMEIDA, JORDANIO PIRES ALMEIDA e JOSÉ ISRAEL PRACIANO PIRES ALMEIDA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.33- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0164331-32.2015.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargados: FRANCISCO DEMONTIE DE SOUZA e JOSIMAR DE OLIVEIRA MAIA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.34-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0899856-68.2014.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. RELATORIA: DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.35-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0103752-31.2009.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: INOCÊNCIA MARIA VENÂNCIO CAMARÃO. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.36-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006400-88.2015.8.06.0122 - de Mauriti, em que é apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelados: GETÚLIO VICTOR IZIDRO DE FIGUEIREDO e MUNICÍPIO DE MAURITI - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.37-APELAÇÃO**



CÍVEL Nº 0006787-22.2013.8.06.0107 – de Jaguaribe, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAGUARIBE, sendo apeladas: JANAÍNA PINHEIRO LOPES MENDES, APELADA: JANARA PINHEIRO LOPES, APELADA: JACYARA PINHEIRO LOPES COLASSO.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.38-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0050061-35.2021.8.06.0049/50001** - de Beberibe, em que é embargante: MUNICÍPIO DE BEBERIBE, sendo embargado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BEBERIBE - SINDSERV.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.9-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0632851-35.2022.8.06.0000** - de Caucaia, em que é agravante: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, sendo agravada: ZULEIDE LOUREIRO DE MEDEIROS. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.40-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0623083-51.2023.8.06.0000** - de Brejo Santo, em que é agravante: MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, sendo agravada: THYCIANI MARIA GOMES MEDEIROS LEAL.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.41-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050332-56.2020.8.06.0121-** (PJe), em que é polo ativo: MARIA DE JESUS VIANA DIAS FROTA, sendo polo passivo: MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.4-PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA:4.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006907-35.2017.8.06.0104** - de Itarema, em que é apelante: POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES –Na sessão do dia 26 de junho do ano em curso**, após a sustentação oral do advogado da apelante, Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho; OAB/CE: 17.842. A Presidente da Câmara retornou a palavra ao relator que proferiu seu voto no sentido de conhecer da Apelação Cível para negar-lhe provimento. Na sequência a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Composição da turma julgadora os Exmos. Srs. Deses. Francisco Gladyson Pontes-Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. Adiado o julgamento. **Na sessão do dia 05 de julho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Presidente em exercício da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado julgamento. **Na sessão do dia 12 de julho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Presidente em exercício da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado julgamento. **Não houve sessão de julgamento no dia 19 de julho do ano em curso**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladyson Pontes, Presidente em exercício abriu e em seguida encerrou a sessão, justificando que por falta de quorum, por motivo de saúde o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Evaldo Gonçalves Leite não pode participar da sessão. Ausências justificadas também das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado julgamento. **Na sessão do dia 26 de julho do ano em curso**, dando continuidade ao julgamento, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou à Câmara que apresentará seu voto-vista na próxima sessão desimpedida. Adiado o julgamento. **Na sessão do dia 02 de agosto do ano em curso**, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou à Câmara que a apresentação de seu voto-vista será adiado pela ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Francisco Gladyson Pontes que se encontra no gozo de suas férias. Adiado o julgamento. **Na sessão de hoje**, dando continuidade ao julgamento, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou à Câmara que a apresentação de seu voto-vista será adiado pela ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Francisco Gladyson Pontes que se encontra no gozo de suas férias. Adiado o julgamento. **4.2-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0238975-33.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: BANCO VOLKSWAGEN S/A E CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN- ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, sendo apelados: SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-CE- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Na sessão de julgamento do dia 05 de julho do ano em curso**, após a sustentação oral da advogada das apelantes, Dra. Marcela de Melo Amorim; OAB/SP: 331.884. A Presidente em exercício da Câmara retornou a palavra a eminente relatora que proferiu seu voto no sentido de conhecer da Apelação Cível para negar-lhe provimento. Na sequência o Exmo. Sr. Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Composição da turma julgadora os Exmos. Srs. Deses. Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Maria Nailde Pinheiro Nogueira. Adiado o julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 12 de julho do ano em curso**, dando continuidade ao julgamento, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Evaldo Gonçalves Leite, comunicou à Câmara que apresentará seu voto-vista na próxima sessão desimpedida. Adiado julgamento. **Não houve sessão de julgamento no dia 19 de julho do ano em curso**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladyson Pontes, Presidente em exercício abriu e em seguida encerrou a sessão, justificando que por falta de quorum, por motivo de saúde o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Evaldo Gonçalves Leite não pode participar da sessão. Ausências justificadas também das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 26 de julho do ano em curso**, após a apresentação do voto-vista pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite no sentido de conhecer da Apelação Cível para dar-lhe provimento divergindo do voto da relatoria. Na sequência a Exma. Sra. Desa. Maria Iraneide Moura Silva relatora, pediu vista dos autos para melhor reexaminar a matéria. Composição da turma julgadora os Exmos. Srs. Deses. Maria Iraneide Moura Silva-relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado o julgamento. **Na sessão do dia 02 de agosto do ano em curso**, a Exma. Sra. Desa. Maria Iraneide Moura Silva apresentou seu voto-vista no sentido de manter seu voto original. O Exmo. Sr. Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite manteve a divergência acompanhando a relatoria, e na sequência a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves pediu vista dos autos para melhor reexaminar a matéria. Adiado o julgamento. **Na sessão de hoje**, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou a Câmara que apresentará seu voto-vista na próxima sessão. Adiado o julgamento. **4.3-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0247324-88.2022.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: MARIA BEATRIZ DIAS FERREIRA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Na sessão de hoje**, dando continuidade ao julgamento após o voto da eminente relatora no sentido de conhecer da Apelação Cível para dar-lhe provimento, na sequência pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Desa. Maria Iraneide Moura Silva. Composição da turma julgadora os Exmos. Srs. Deses. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. Adiado o julgamento. **5-PROCESSOS SUSPENSOS COM JULGAMENTO ESTENDIDO:5.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0211212-23.2022.8.06.0001-** de Fortaleza, em que é apelante: BROCKTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E FACÇÕES LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES –Na sessão de julgamento do dia 24 de maio do ano em curso**, após o voto da eminente Relatora no sentido de conhecer da Apelação Cível, para negar-lhe provimento. Na sequência o Exmo. Sr. Des. Francisco Gladyson Pontes apresentou declaração de voto contrário, no sentido de conhecer da Apelação Cível, mas para dar-lhe provimento. Em seguida, a Exma. Sra. Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira





pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Composição da turma julgadora: Os Exmos. Srs. Deses. Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Francisco Gladyson Pontes. Adiado o julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 31 de maio do ano em curso**, a Presidente em exercício Exma. Sra. Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira comunicou à Câmara que o julgamento destes foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora. Adiado julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 07 de junho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira. Adiado julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 14 de junho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira. Adiado julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 21 de junho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira. Adiado julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 28 de junho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira. Adiado julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 05 de julho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Presidente em exercício da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 12 de julho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Presidente em exercício da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado julgamento. **Não houve sessão de julgamento no dia 19 de julho do ano em curso**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladyson Pontes, Presidente em exercício abriu e em seguida encerrou a sessão, justificando que por falta de quorum, por motivo de saúde o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Evaldo Gonçalves Leite não pode participar da sessão. Ausências justificadas também das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 26 de julho do ano em curso**, dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves confirmou seu voto no sentido de conhecer da Apelação para desprovê-la, o julgamento destes autos foi convertido em estendido, conforme artigo 942, do CPC. Adiado o julgamento. **Na sessão do dia 02 de agosto do ano em curso** dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou a Câmara que o julgamento destes autos será adiado pela ausência justificada por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladyson Pontes. Adiado o julgamento. **Na sessão de hoje**, dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou a Câmara que o julgamento destes autos será adiado pela ausência justificada por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladyson Pontes. Adiado o julgamento. **5.2-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0207343-52.2022.8.06.0001-** (Pje), em que é polo ativo: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, sendo polo passivo: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – **Na sessão de julgamento do dia 26 de julho do ano em curso**, dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves proferiu seu voto no sentido de conhecer da Apelação para dar-lhe provimento, as Desas. Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva divergiram do voto da Relatoria, no sentido de conhecer da Apelação para desprovê-la. O julgamento destes autos foi convertido em estendido, conforme artigo 942, do CPC. Adiado o julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 02 de agosto do ano em curso** dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou a Câmara que o julgamento destes autos será adiado pela ausência justificada por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladyson Pontes. Adiado o julgamento. **Na sessão de hoje**, dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou a Câmara que o julgamento destes autos será adiado pela ausência justificada por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladyson Pontes. Adiado o julgamento. **5.3-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0226480-20.2022.8.06.0001-** (Pje), em que é polo ativo: PRO-EURO INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA, sendo polo passivo: COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ E OUTROS - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – **Na sessão de julgamento do dia 26 de julho do ano em curso**, dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves proferiu seu voto no sentido de conhecer da Apelação para dar-lhe provimento, as Desas. Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Maria Iraneide Moura Silva divergiram do voto da Relatoria, no sentido de conhecer da Apelação para desprovê-la. O julgamento destes autos foi convertido em estendido, conforme artigo 942, do CPC. Adiado o julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 02 de agosto do ano em curso** dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou a Câmara que o julgamento destes autos será adiado pela ausência justificada por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladyson Pontes. Adiado o julgamento. **Na sessão de hoje**, dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou a Câmara que o julgamento destes autos será adiado pela ausência justificada por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladyson Pontes. Adiado o julgamento. **5.4-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200998-75.2019.8.06.0001-** (Pje), em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI S/A) - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA - **Na sessão do dia 26 de julho do ano em curso**, dando continuidade ao julgamento, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou à Câmara que apresentará seu voto-vista na próxima sessão desimpedida. Adiado o julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 02 de agosto do ano em curso** dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves apresentou seu voto-vista no sentido de conhecer da Apelação Cível para dar-lhe parcial provimento. Na sequência a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva manteve seu voto original, conhecendo e dando provimento ao recurso. Abrindo a divergência o julgamento foi convertido a julgamento estendido, conforme art. 942, do CPC. Adiado o julgamento. **Na sessão de hoje**, dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou a Câmara que o julgamento destes autos será adiado pela ausência justificada por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladyson Pontes. Adiado o julgamento. **6-PROCESSO RETIRADO DE PAUTA: 6.1-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0629700-**



**95.2021.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravada: SOBRAL & PALÁCIO PETRÓLEO LTDA- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA** - Após anunciado o processo, decidiu a eminente Relatora retirá-lo de pauta, para melhor análise. Adiado o julgamento. **7-PROCESSOS RETIRADOS DE MESA: 7.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0040802-20.2008.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: RÁDIO TÁXI CAPITAL FORTALEZA LTDA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** - Após anunciado o processo, decidiu a eminente Relatora retirá-lo de mesa para melhor análise. Adiado o julgamento. **7.2-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0222736-80.2023.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: JOÃO GABRIEL LOPES MENDES, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** - Após anunciado o processo, decidiu a eminente Relatora retirá-lo de mesa para melhor análise. Adiado o julgamento. **7.3-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200760-14.2022.8.06.0175** - de Trairi, em que é apelante: ISAÍAS DOS SANTOS AGUIAR, sendo apelada: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** - Após anunciado o processo, decidiu a eminente Relatora retirá-lo de mesa para melhor análise. Adiado o julgamento. **VOTO DE PESAR:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira propôs voto de pesar para Werber Salmite Campos esposo da servidora do TRE Regina Célia Carvalho Campos, voto extensivo à família enlutada. Associaram ao voto os demais integrantes desta Câmara, como também os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado do Ceará. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público, comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que na presente sessão foram julgados: **SESSENTA SETE (67) recursos cíveis**, sendo: **PROCESSOS EXTRAPAUTA:** UM (01) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; **PROCESSOS EM PAUTA:** VINTE E CINCO (25) APELAÇÕES CÍVEIS, SETE (07) APELAÇÕES E REMESSAS NECESSÁRIAS, UMA (01) REMESSA NECESSÁRIA, VINTE E NOVE (29) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, UM (01) AGRAVO INTERNO E TRÊS (03) AGRAVOS DE INSTRUMENTO. E, como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 09 de agosto de 2023.

**Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES**  
Presidente

**ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT**  
Coordenadora

### 3ª Câmara de Direito Público

---

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

---

##### INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0628595-15.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: J. M. C. de S. R. P. J. M. de S. - Agravado: Estado do Ceará - Des. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO - Não conheceram do presente recurso. - por unanimidade. - EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA REQUESTADA. POSTERIOR JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. ANTES DE ANALISAR O MÉRITO, DEVE-SE AVERIGUAR A PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE, SEM OS QUAIS RESTA INVIABILIZADO O CONHECIMENTO DO RECURSO. NESSE CONTEXTO, VISLUMBRA-SE A EXISTÊNCIA DE ÔBICE AO SEU REGULAR PROCESSAMENTO E JULGAMENTO, POIS EM CONSULTA AOS AUTOS ORIGINÁRIOS, CONSTATA-SE QUE FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL. 2. A SUPERVENIÊNCIA DO JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL INDUZ À CONCLUSÃO DE QUE A PRETENSÃO ALMEJADA PELA PRESENTE VIA RECURSAL RESTA INÓCUA, CARACTERIZANDO A FALTA DE INTERESSE RECURSAL POR FLAGRANTE PERDA DE OBJETO, PORQUANTO MATERIALMENTE EXAURIDA QUALQUER UTILIDADE PRÁTICA DO PROVIMENTO JURISDICIONAL PRETENDIDO. PRECEDENTES DO STJ E DO TJCE. 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 3ª CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTA. FORTALEZA, DATA E HORA INFORMAS PELO SISTEMA. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO RELATORA ART. 511 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 100 - CÓD. 18832-8 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - CÓD. 10825-1 (AMBOS GUIA GRU NO SITE WWW.STJ.GOV.BR <<http://www.stj.gov.br/>>) - BANCO DO BRASIL - RESOLUÇÃO Nº 1/2008 DO STJ - DJU DE 18/01/2008; SE AO STF: CUSTAS 0,00 - GUIA DARF - CÓD. 1505 E PORTES DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - GUIA FEDTJ - CÓD. 140-6 - BANCO NOSSA CAIXA OU INTERNET - RESOLUÇÃO Nº 352/2008 DO STF. - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

#### DESPACHOS - 3ª Câmara de Direito Público

---

##### DESPACHO

Nº 0628595-15.2023.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: J. M. C. de S. R. P. J. M. de S. - Agravado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria Geral do Estado do Ceará